



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

PROJECTO DE DECRETO-LEI 558/X DO BLOCO DE ESQUERDA QUE ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL À GESTÃO DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

PARECER DA ANMP

Relativamente ao projecto de decreto-lei que estabelece o regime aplicável à gestão de óleos alimentares usados, apresentado pelo Grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera:

1. O estabelecimento de normas que regulem a actividade de gestão de óleos alimentares usados é uma necessidade premente. A valorização material ou energética dos óleos alimentares usados é uma vantagem ambiental sem regulamentação até à data e, portanto, é tida como uma solução necessária para a resolução de um dos factores de poluição e de danos dos sistemas de recolha de resíduos e sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas municipais.
2. Não obstante e face ao teor do projecto apresentado, considera-se que o mesmo deverá ser devidamente articulado com o actual regime jurídico de gestão de resíduos; desde logo ao nível dos princípios; a título de exemplo refira-se que a ANMP considera importante incluir no artigo 3.º o princípio da responsabilidade pela gestão, desenvolvido no artigo 4.º. Mas também ao nível dos instrumentos de planeamento: à semelha do que acontece para outro tipo de resíduos, parece-nos importante o estabelecimento de planos de gestão para os óleos alimentares usados, com o estabelecimento de metas objectivas e formas de as alcançar.
3. No número 4 do artigo 4º onde se lê "deposição de óleos usados", deverá ler-se "óleos alimentares usados".
4. Assume particular preocupação o teor do número 2 do artigo 5.º do projecto em análise, que obriga os Municípios a disponibilizar gratuitamente nas habitações ou nos condomínios oleões. A Lei das Finanças Locais no seu artigo 16.º determina, especificamente para os serviços de gestão de resíduos sólidos que "*os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados (...) não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*". Tal significa que de forma alguma a disponibilização daquele equipamento poderá ser gratuita antes sim, os seus custos deverão ser suportados pelo Cidadão.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

5. Relativamente à produção de biodiesel considera-se que ela só será uma realidade quando a recolha de óleos alimentares usados adquirir alguma escala que permita, em termos de mercado, satisfazer as necessidades locais, favorecendo o aparecimento de investimento privado que retire algum benefício financeiro da produção; tal facto não poderá ser atingido com a cedência gratuita de 50% da produção de biodiesel a entidades públicas. O incentivo à produção depende da existência de preços competitivos, face aos combustíveis fósseis existentes, que favoreça a escolha e a utilização do biodiesel em frotas municipais ou transportes públicos, remetendo-se a obrigatoriedade do seu uso nestes equipamentos para regulamentação específica do sector dos transportes. Também neste aspecto se considera necessária a devida articulação com a legislação existente, nomeadamente com o regime de exercício da actividade industrial (REAI) aprovado pelo D.L. n.º 209/2008, 29 de Outubro.

Face ao exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite parecer desfavorável ao projecto de decreto-lei que estabelece o regime aplicável à gestão de óleos alimentares usados apresentado pelo Grupo Parlamentar do bloco de Esquerda.

Coimbra, 24 de Março de 2009